DECRETO Nº 4.591 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2.023.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar como um instrumento para a organização e o desenvolvimento das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino, objetivando garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

RESOLVE:

Artigo 1º – As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverão organizar o calendário escolar do ano de 2.023 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica.

§ 1º – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem.

§ 2º – Os dias letivos constantes da programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§ 3º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º – Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2.023, as escolas deverão observar:

I – início do ano letivo:

a) 25 de janeiro para a Educação Infantil de 0 a 5 anos;

b) 1º de fevereiro para o Ensino Fundamental, Ensino Médio Profissional e EJA anos iniciais;

II – encerramento do 1º semestre em 30 de junho para todas as etapas de ensino;

III – início do 2º semestre em 25 de julho para todas as etapas de ensino;

IV – término do ano letivo em 20 de dezembro para todas as etapas de ensino;

V – férias docentes: de 02 a 16 de janeiro e de 03 a 17 de julho para todas as etapas de ensino;

VI – recessos escolares:

a) de 17 a 19 de janeiro, 20 e 21 de fevereiro, de 18 a 23 de julho e de 21 a 31 de dezembro para a Educação Infantil de 0 a 5 anos;

b) de 17 a 26 de janeiro, 20 e 21 de fevereiro, de 18 a 23 de julho e de 21 a 31 de dezembro para o Ensino Fundamental, Ensino Médio Profissional e EJA anos iniciais;

VII – 1º bimestre:

a) de 25 de janeiro a 21 de abril para a Educação Infantil de 0 a 5 anos;

b) de 1º de fevereiro a 21 de abril para o Ensino Fundamental, Ensino Médio Profissional e EJA anos iniciais;

VIII – 2º bimestre: de 24 de abril a 30 de junho para todas as etapas de ensino;

IX – 3º bimestre: de 25 de julho a 06 de outubro para todas as etapas de ensino;

X – 4º bimestre: de 09 de outubro a 20 de dezembro para todas as etapas de ensino,

Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2.023 deverá contemplar as seguintes atividades:

I – Planejamento, Replanejamento, Formação e Organização Escolar, em períodos não letivos:

a) dias 20, 23 e 24 de janeiro, 22 de fevereiro e 24 de julho para a Educação Infantil de 0 a 5 anos;

b) dias 27, 30 e 31 de janeiro, 22 de fevereiro e 24 de julho para o Ensino Fundamental, Ensino Médio Profissional e EJA anos iniciais;

II – Orientação e Acolhimento: dia 25 de janeiro para a Educação Infantil de 0 a 5 anos e dia 1º de fevereiro para o Ensino Fundamental, Ensino Médio Profissional e EJA anos iniciais;

III – Reuniões de Conselho de Ano/Série, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

a) 1ª reunião: 24 de abril;

b) 2ª reunião: 30 de junho;

c) 3ª reunião: 06 de outubro;

d) 4ª reunião: 1º de dezembro.

IV – Semanas de Estudos Intensivos para as etapas do Ensino Fundamental, Médio Profissional e EJA anos iniciais, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos alunos, mediante as atividades e à avaliações diagnósticas realizadas no decorrer do ano letivo:

a) 24 a 28 de abril;

b) 25 a 28 de julho;

c) 09 a 16 de outubro;

d) 04 a 15 de dezembro.

V – Atividades Culturais: 21 de abril, 07 de setembro e 20 de novembro para todas as etapas de ensino.

VI– Reuniões de Pais;

VII – Reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VIII – Reuniões do Conselho de Escola.

§ Único – As datas previstas no inciso III deste artigo para a realização de dos Conselhos de Ano/Série poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº. 9.394/1996.

§ Único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar as atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em ausência, conforme legislação pertinente.

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola de modo a assegurar a compatibilização com a proposta pedagógica da escola, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, ser encaminhado posteriormente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 12 de janeiro de 2.023 e depois submetido à análise e manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 1º – O calendário escolar da educação infantil, à exceção, será homologado pela responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à apreciação e a nova homologação da responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Educação Infantil) e do Dirigente Regional de Ensino, após a análise e a manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

Artigo 6º – Para cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá publicar instruções complementares que se fizerem necessárias.

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Artigo 7º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e será afixado nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de janeiro de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo